

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de aeração para a Segunda Etapa da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Cidade Nova, do Sistema de Esgotamento Sanitário do SEMASA.**

**EMPRESA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Esclarecimento 1)** “Conforme descrito no item “4.1. Fornecimento dos equipamentos”, serão usados 2 sopradores com vazão unitária de 6.120 m<sup>3</sup>/h, totalizando 12.240 m<sup>3</sup>/h de ar. São 17 módulos no sistema, então a vazão máxima por módulo admissível deve ser de 720 m<sup>3</sup>/h, divergindo do especificado, que é de 1.728 m<sup>3</sup>/h. Correta a interpretação?

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )**

Foi considerado fator de segurança de 2,4 (720 x 2,4 = 1.728), pois podem ocorrer fechamento de válvulas de forma acidental em alguns módulos, aumentando a vazão nos demais.

**Esclarecimento 2)** No item “4.1. Fornecimento dos equipamentos”, foi especificado que a base do difusor deve ser em PVC. O nosso difusor é fabricado com a base em PP GF30, apresentando características muito melhores que o PVC, tanto em resistência mecânica quanto a temperatura. Podemos considerar?

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 2 )**

Pode ser considerado o uso do material indicado, desde que o mesmo desempenhe as mesmas funções e possua características de igual ou melhor desempenho ao especificado.

**Esclarecimento 3)** O item “4.2. Testes após a instalação” podem ser através de documentação comprobatória?

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 3 )**

Os testes após instalação têm por objetivo a garantia do correto funcionamento dos equipamentos efetivamente instalados; poderão ser aceitos testes efetuados em bancada, desde que os mesmos sejam realizados em cada um dos 17 módulos que serão instalados, com emissão de Laudo assinado por responsável técnico.



**Esclarecimento 4)** No item “5. PRAZOS” menciona que o prazo máximo de execução é de 120 dias, porém se torna impossível a entrega de tal obra, com o visto grau de dificuldade, neste período. Pedimos a extensão do mesmo para, no mínimo, 210 dias

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 4 )**

O prazo estabelecido deve ser seguido, considerando a urgência para operacionalização da 2ª Etapa da Estação de Tratamento de Esgoto. Nesse caso, a empresa vencedora deverá adequar os serviços necessários à realização dos serviços conforme Edital, ao prazo determinado. Além do mais, todos os dos orçamentos juntados aos autos, atendem ao requisito quanto ao prazo de execução do objeto. Neste aspecto, não nos parece razoável alterar o prazo inicialmente previsto.

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 27 de janeiro de 2019

**Thiago Henrique Thomas**  
Engº Civil

**Nemrod Schiefler Júnior**  
Presidente da Comissão de Licitações  
(PORTARIA 049/2019)

